

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal, como é o caso, "apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
3. O Contrato Local de Desenvolvimento Social do Marco de Canaveses, entre outros objectivos, promove a inclusão social dos cidadãos, de forma multissetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social, encontrando eco nas políticas sociais do Município do Marco de Canaveses;

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Caerus CLDS4G - Contrato Local de Desenvolvimento Social Quarta Geração de Marco de Canaveses, coordenado pela Fundação Santo António, número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 504142992, adiante designado como Segundo Outorgante

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 29 de julho de 2022.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:



Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante, no âmbito de atividades direcionadas para a comunidade juvenil - campo de férias de verão.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

Cláusula 3.ª

1. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, e limitado à capacidade e disponibilidade dos equipamentos.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o acompanhamento e monitorização das atividades.
3. A marcação do período de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de utilizar os equipamentos descritos para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos nos Artigos G/1 - 8.º e 54.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro, **estimando-se o valor da isenção de taxas, em 700€.**

Cláusula 7.ª

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo terá duração até final da atividade designada na Cláusula 1.ª – meses de julho e agosto.

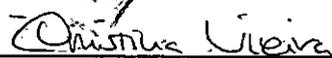
Mais fica designado como Gestor do Contrato o Dr. Pedro Moutinho Soares Monteiro.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 02 de agosto de 2022

O Primeiro Outorgante


Cristina Vieira

O Segundo Outorgante


Pedro Moutinho Soares Monteiro

FUNDAÇÃO SANTO ANTÓNIO
Contr. nº 594 142 662
Rua de Santa Maria, nº 914
4625-622 Vila Boa do Bispo MCN
Tel 255 580 990
www.fundacaosantoantonio.pt



ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΟΝ ΑΝΤΩΝΙΟΝ
ΕΛΛΗΝΙΚΟΝ ΠΑΝΕΠΙΣΤΗΜΙΟΝ
ΑΘΗΝΑΝ